



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL
CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 2-86.2017.6.21.0096

Procedência: GUARANI DAS MISSÕES - RS (96ª ZONA ELEITORAL – CERRO LARGO)
Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL
Relator(a): DES. JORGE LUÍZ DALL'AGNOL

PROMOÇÃO

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. INCONSISTÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE INSCRIÇÕES NÃO REVISADAS CONSTANTES DO SISTEMA ELO E DO EDITAL DE CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES. PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Guarani das Missões/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 03-06), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 04/2017 (fls. 10-11), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

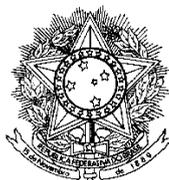
Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 96º ZE certificou que 1.415 (hum mil, quatrocentos e quinze) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional e não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 18), havendo o MM. Juízo da 96ª ZE determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 027/2017 (fl. 50).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 53).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 57).

Em consulta aos autos, **observa-se inconsistência no número de eleitores que não compareceram ao processo revisional**, senão vejamos.

De acordo com o Edital de Cancelamento n. 27/2017 (fl. 50) trata-se de **1.415** eleitores, enquanto que na listagem extraída do Sistema ELO (fls. 20-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

44) consta um total de **1.106** inscrições não apresentadas à revisão, conforme total de inscrições com a situação de “NÃO REVISADO” constante ao final da fl. 44 dos autos.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, manifesta-se pela **baixa dos autos em diligência** a fim de que o Juízo de origem esclareça ou sane a inconsistência apontada.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\v2ioh610nd8otg9dacda79730539624334061170731230025.odt